

## Da Nacionalidade – Resumo Detalhado

### Descrição

## Artigo 12: Critérios de Nacionalidade Brasileira

O artigo 12 da Constituição Federal estabelece o marco jurídico fundamental da nacionalidade brasileira, determinando quem são considerados brasileiros natos e naturalizados, as condições para aquisição e perda da nacionalidade e os direitos diferenciados entre estas categorias.

### Brasileiros Natos (inciso I)

Os brasileiros natos são aqueles que possuem vínculo originário com o Estado brasileiro, adquirido no momento do nascimento, por meio de três hipóteses:

#### a) Critério Territorial (jus soli)

**“Os nascidos na República Federativa do Brasil, ainda que de pais estrangeiros, desde que estes não estejam a serviço de seu país.”**

Este critério adota o princípio do **jus soli** (direito do solo), considerando brasileiros aqueles que nascem em território nacional, independentemente da nacionalidade dos pais.

**Exceção importante:** Filhos de diplomatas ou funcionários estrangeiros a serviço oficial de outros países, mesmo nascidos no Brasil, não adquirem automaticamente a nacionalidade brasileira. Esta exceção visa respeitar as imunidades diplomáticas e evitar conflitos de lealdade.

#### Exemplos práticos:

- Filho de turistas argentinos nascido durante viagem ao Brasil: brasileiro nato
- Filho de diplomata japonês nascido durante missão no Brasil: não é brasileiro nato
- Filho de refugiados sírios nascido em solo brasileiro: brasileiro nato

#### b) Serviço ao Brasil no Exterior (jus sanguinis qualificado)

**“Os nascidos no estrangeiro, de pai brasileiro ou mãe brasileira, desde que qualquer deles esteja a serviço da República Federativa do Brasil.”**

Esta hipótese combina:

- O critério de **jus sanguinis** (direito de sangue)
- A condição especial do serviço oficial ao Brasil

Aplica-se principalmente a filhos de:

- Diplomatas brasileiros
- Funcionários públicos em missão oficial
- Militares em missão no exterior

Neste caso, a nacionalidade brasileira nata é reconhecida automaticamente, sem necessidade de registro ou opção posterior.

### c) Filiação a Brasileiro no Exterior (jus sanguinis)

**“Os nascidos no estrangeiro de pai brasileiro ou de mãe brasileira, desde que sejam registrados em repartição brasileira competente ou venham a residir na República Federativa do Brasil e optem, em qualquer tempo, depois de atingida a maioridade, pela nacionalidade brasileira.”**

Esta hipótese estabelece duas formas alternativas para que filhos de brasileiros nascidos no exterior sejam reconhecidos como brasileiros natos:

1. **Registro consular:** Quando os pais registram o nascimento em consulado ou embaixada brasileira.
2. **Residência + opção:** Quando a pessoa estabelece residência no Brasil e, após completar 18 anos, manifesta expressamente a opção pela nacionalidade brasileira.

**Observação importante:** A Emenda Constitucional nº 54/2007 eliminou o prazo anteriormente existente para a opção, permitindo que ela seja feita “em qualquer tempo” após a maioridade.

### Brasileiros Naturalizados (inciso II)

A naturalização representa a aquisição da nacionalidade brasileira por estrangeiros, mediante ato de vontade e cumprimento de requisitos legais. A Constituição prevê duas modalidades:

#### a) Naturalização Ordinária

**“Os que, na forma da lei, adquiram a nacionalidade brasileira, exigidas aos originários de países de língua portuguesa apenas residência por um ano ininterrupto e idoneidade moral.”**

Esta modalidade segue regras estabelecidas na Lei de Migração (Lei 13.445/2017) que geralmente exige:

- Capacidade civil
- Residência regular no Brasil por pelo menos 4 anos
- Comunicação em língua portuguesa
- Ausência de condenação penal
- Idoneidade moral

**Tratamento privilegiado:** Para cidadãos de países lusófonos (Portugal, Angola, Moçambique, Guiné-Bissau, Cabo Verde, São Tomé e Príncipe, Timor-Leste), o prazo de residência é reduzido para

apenas um ano ininterrupto.

## **b) Naturalização Extraordinária**

**“Os estrangeiros de qualquer nacionalidade, residentes na República Federativa do Brasil há mais de quinze anos ininterruptos e sem condenação penal, desde que requeiram a nacionalidade brasileira.”**

Esta modalidade representa uma forma simplificada de naturalização baseada no longo tempo de residência, exigindo apenas:

- 15 anos de residência ininterrupta no Brasil
- Ausência de condenação penal
- Requerimento formal

## **Estatuto de Igualdade com Portugueses (§1º)**

**“Aos portugueses com residência permanente no País, se houver reciprocidade em favor de brasileiros, serão atribuídos os direitos inerentes ao brasileiro, salvo os casos previstos nesta Constituição.”**

Este dispositivo estabelece um tratamento especial aos cidadãos portugueses, reflexo dos laços históricos, culturais e linguísticos entre Brasil e Portugal. A reciprocidade é garantida pelo Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre Brasil e Portugal (Decreto nº 3.927/2001).

**Efeitos práticos:** Portugueses com este estatuto podem:

- Exercer direitos civis e políticos (exceto cargos privativos de brasileiros natos)
- Participar de eleições municipais
- Exercer profissões regulamentadas sem processo de revalidação

## **Princípio da Isonomia entre Brasileiros (§2º)**

**“A lei não poderá estabelecer distinção entre brasileiros natos e naturalizados, salvo nos casos previstos nesta Constituição.”**

Este parágrafo consagra a igualdade jurídica entre todos os brasileiros, independentemente da forma de aquisição da nacionalidade, com exceções taxativamente previstas na própria Constituição.

## **Cargos Privativos de Brasileiros Natos (§3º)**

**“São privativos de brasileiro nato os cargos:”**

A Constituição reserva exclusivamente a brasileiros natos determinados cargos estratégicos para a soberania nacional:

- **Presidente e Vice-Presidente da República:** os mais altos cargos do Poder Executivo

- **Presidente da Câmara dos Deputados:** sucessor imediato do Presidente da República
- **Presidente do Senado Federal:** terceiro na linha sucessória presidencial
- **Ministro do Supremo Tribunal Federal:** guardiões da Constituição
- **Carreira diplomática:** representação internacional do Brasil
- **Oficial das Forças Armadas:** comando da defesa nacional
- **Ministro de Estado da Defesa:** coordenação civil das Forças Armadas

Esta distinção baseia-se na presunção de maior vínculo e lealdade dos brasileiros natos com o país.

## Perda da Nacionalidade (§4º)

A Constituição prevê apenas duas situações taxativas em que pode ocorrer a perda da nacionalidade brasileira:

### a) Cancelamento da Naturalização

**“Tiver cancelada sua naturalização, por sentença judicial, em virtude de fraude relacionada ao processo de naturalização ou de atentado contra a ordem constitucional e o Estado Democrático.”**

Esta hipótese aplica-se apenas a brasileiros naturalizados e exige:

- Processo judicial com ampla defesa
- Comprovação de fraude no processo de naturalização ou
- Atos contra a ordem constitucional e democrática

### b) Aquisição Voluntária de Outra Nacionalidade

**“Fizer pedido expresso de perda da nacionalidade brasileira perante autoridade brasileira competente, ressalvadas situações que acarretem apatridia.”**

A redação atual deste dispositivo (alterada pela EC 54/2007) esclarece que apenas a manifestação expressa de vontade para renunciar à nacionalidade brasileira pode acarretar sua perda.

### Exceções importantes (que não causam perda):

- Reconhecimento de nacionalidade originária por lei estrangeira
- Imposição de naturalização para permanência no território estrangeiro
- Aquisição de nacionalidade para exercício de direitos civis
- Quaisquer casos que possam gerar situação de apatridia

## Readquirição da Nacionalidade (§5º)

**“A renúncia da nacionalidade, nos termos do inciso II do § 4º deste artigo, não impede o interessado de readquirir sua nacionalidade brasileira originária, nos termos da lei.”**

Este parágrafo, incluído pela EC nº 122/2022, garante que brasileiros que renunciaram formalmente à

---

nacionalidade possam recuperá-la, mediante procedimento legal, sem perder a condição de “nato”.

---

## Artigo 13: Idioma Oficial e Símbolos Nacionais

### Língua Oficial (caput)

**“A língua portuguesa é o idioma oficial da República Federativa do Brasil.”**

Este dispositivo:

- Estabelece o português como idioma oficial para atos públicos
- Determina a língua de ensino nas escolas públicas
- Define o idioma dos documentos oficiais

**Observação:** Isso não impede o reconhecimento de línguas indígenas e outras línguas de comunidades tradicionais para fins culturais e educacionais.

### Símbolos Nacionais (§1º)

**“São símbolos da República Federativa do Brasil a bandeira, o hino, as armas e o selo nacionais.”**

Estes símbolos representam a identidade nacional e são regulamentados pela Lei nº 5.700/1971. Seu uso e reprodução seguem normas específicas, e seu desrespeito pode configurar contravenção penal.

### Autonomia Simbólica dos Entes Federados (§2º)

**“Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão ter símbolos próprios.”**

Este parágrafo reconhece a autonomia federativa para que cada ente estabeleça seus próprios símbolos (bandeiras, hinos, brasões), refletindo suas particularidades históricas e culturais.

### Data de criação

03/26/2025

### Autor

admin